

- b) utilizar-se do anonimato para qualquer fim;
- c) retardar, sem justo motivo, a execução de qualquer ordem determinada previamente em escala nominal;
- d) não cumprir, sem justo motivo, a ordem recebida, inclusive os serviços determinados previamente em escala nominal;
- e) representar a Instituição em qualquer ato, sem estar para isso devidamente autorizado;
- f) abandonar o serviço para o qual tenha sido designado;
- g) espalhar falsas notícias em prejuízo do CBPMESP;
- h) provocar ou fazer-se voluntariamente causa ou origem de alarmes injustificáveis;
- i) deixar de exibir a carteira ou documento de identidade ou se recusar a declarar o seu nome quando lhe for exigido por autoridade competente;
- j) ofender, provocar, desafiar ou responder de maneira desatenciosa ou desrespeitosa ao chefe ou pares;
- k) travar disputa, rixa ou luta corporal durante o serviço;
- l) portar-se de modo inconveniente, sem compostura, faltando aos preceitos de boa educação;
- m) introduzir bebida alcoólica ou entorpecentes em local sob circunscrição militar;
- n) apresentar-se em público com uniforme desfalcado de peças, ou sem cobertura, ou ainda, com ele alterado, ou com peças do uniforme fora do horário de serviço;
- o) concorrer para a discórdia ou desarmonia entre os colegas ou ainda cultivar inimizades entre os mesmos;
- p) não levar a falta ou irregularidade que presenciar durante o serviço ao conhecimento do chefe imediato no mais curto prazo;
- q) sofrer doença para esquivar-se do cumprimento de qualquer dever;
- r) trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução;
- s) faltar ou chegar atrasado ao serviço sem justo motivo;
- t) permutar o serviço sem permissão da autoridade competente;
- u) frequentar lugares incompatíveis com o decore da sociedade;
- v) ofender a moral e os bons costumes, por atos, palavras ou gestos;
- w) dar conhecimento por qualquer modo, de ocorrência do serviço de guarda vistas sem a competente autorização;
- x) praticar atos de natureza desonrosa, ou que atentem contra a Instituição, ou ainda, que ofenda a dignidade profissional;

- IV - Decorrentes da inobservância das disposições contidas no inciso anterior, ou ainda outras não relacionadas, mas que atentem contra as manifestações essenciais de disciplina, elencadas no inciso II deste artigo, será o GVDT submetido a processo disciplinar, observando-se o devido processo legal, podendo resultar nas seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) suspensão por até 2 (dois) dias, considerada para todos os fins como faltas não abonadas, aplicando-se o respectivo desconto pecuniário.

Artigo 23 - Considera-se conduta incompatível, ensejando a rescisão do CTD, observado o devido processo legal:

- I - apresentar-se para o serviço sob efeito de álcool ou substância entorpecente, ou fazer uso de uma delas durante o seu turno de serviço; ou
 - II - desrespeitar qualquer pessoa por atos, gestos, ou palavras, sem o prejuízo das medidas legais quando o ato praticado caracterizar crime ou contravenção.
- Artigo 24 - O GVDT terá o seu contrato rescindido nas seguintes hipóteses:
- I - mediante requerimento do contratado, a qualquer tempo;
 - II - não concluir o Estágio de Treinamento de GVDT com o desempenho satisfatório;
 - III - apresentar conduta incompatível com os serviços prestados;
 - IV - por descumprimento de obrigação legal ou contratual;
 - V - por prisão criminal ou civil;
 - VI - por falecimento;
 - VII - falta de aptidão para o serviço, verificando-se o pender e a vocação para o desempenho do serviço como GVDT;
 - VIII - indisciplina, a ser apurada pela Unidade a que estiver vinculado;
 - IX - falta de dedicação ao serviço como GVDT;
 - X - falta de sociabilidade para manter o bom relacionamento com o público alvo;
 - XI - por fato superveniente que torne impossível a prestação do serviço;
 - XII - por conveniência da Administração Pública, devidamente motivada;
 - XIII - por violação do código de conduta do GVDT; e
 - XIV - em razão de contratação da mesma pessoa por tempo determinado, ainda que para atividades diferentes, antes de decorridos 200 (duzentos) dias do término do contrato anterior.

Artigo 25 - Nas hipóteses dos incisos III, IV, VII, VIII, IX e X e XIII, previamente ao ato de rescisão do contrato, deverá o GVDT ser notificado para exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de seu recebimento, devendo o procedimento administrativo ser concluído em 10 (dez) dias, contados da data de apresentação das razões de defesa ou do decurso do prazo para apresentá-las.

§ 1º - A notificação, devidamente instruída com os demais documentos preexistentes, deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome e identificação do contratado;
- b) descrição sucinta dos fatos;
- c) disposições legais ou contratuais infringidas;
- d) prazo para apresentação de defesa;
- e) aviso de que o notificado sujeita-se à rescisão do respectivo contrato.

§ 2º - A notificação do contratado será feita pessoalmente, por intermédio do respectivo superior funcional.

§ 3º - Não sendo encontrado em seu local de trabalho ou no endereço constante do respectivo contrato, a notificação de que trata o § 1º deste artigo se fará por edital, publicado uma vez no Diário Oficial do Estado.

§ 4º - O Comandante da Unidade a que estiver vinculado o contratado é competente para determinar a apuração de que trata o caput deste artigo.

§ 5º - Findo o prazo de que trata o caput deste artigo, o servidor incumbido da condução do procedimento elaborará relatório circunstanciado do ocorrido, submetendo o assunto à autoridade contratante, que, motivadamente, decidirá pela rescisão ou subsistência do contrato.

§ 6º - As decisões serão publicadas no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo de 8 (oito) dias, bem como anotadas nos respectivos assentamentos do contratado.

§ 7º - Na contagem dos prazos previstos no parágrafo e no § 6º deste artigo não se computará o dia inicial, prorrogando-se o vencimento, quando este incidir em sábado, domingo, feriado ou dia em

que não haja expediente, para o primeiro dia útil seguinte.

§ 8º - O Comandante da Unidade a que estiver vinculado o contratado providenciará a remessa dos autos ao GBMar para o arquivamento dos documentos, registrando os fatos determinantes do desligamento e fornecendo cópia ao interessado ou a seu representante legal, colhendo-se a confissão do interessado.

Artigo 26 - O GVDT fará jus ao recebimento de remuneração mensal, sobre os quais incidirão os descontos previstos em lei, em especial o relativo ao recolhimento da contribuição previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Parágrafo Único - Sobre a remuneração de que trata o caput deste artigo não incidirá o desconto relativo à assistência médica e hospitalar de que trata o artigo 164 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978.

Artigo 27 - Serão consideradas como dias trabalhados as ausências do GVDT em virtude de:

- I - casamento, até 2 (dois) dias consecutivos;
- II - falecimento de pais, irmãos, cônjuge, companheiro ou filhos, até 2 (dois) dias consecutivos;
- III - serviços obrigatórios por lei.

Artigo 28 - O no caso de faltas sucessivas, justificadas ou injustificadas, e dias intercalados também serão computados para efeito de desconto da remuneração.

Artigo 29 - Poderá o GVDT, até 3 vezes por mês, sem desconto da remuneração, apresentar-se para o serviço com atraso nunca superior a quinze minutos na Unidade onde estiver em exercício, desde que compense o atraso no mesmo dia.

Artigo 30 - O GVDT perderá a totalidade da remuneração do dia quando comparecer ou retirar-se do serviço fora de horário, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Portaria e os casos de consulta ou tratamento de saúde, previstos em lei.

Artigo 31 - O GVDT poderá ser responsabilizado civilmente por prejuízos que causar ao CBPMESP, por dolo, imprudência, imperícia ou negligência no desempenho de suas atividades, aplicando-se as disposições das legislações vigentes, independentemente da responsabilidade penal.

Artigo 32 - O GVDT está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades previstos na Lei 10.261, de 28-10-1968.

§ 1º - São atribuições do GVDT as atividades próprias de proteção aos banhistas, incluindo as ações de educação pública, orientação, prevenção e salvamento aquático, dentre outras.

§ 2º - No desenvolvimento das atividades próprias de proteção aos banhistas, o GVDT ficará sujeito, no que couber, às normas de procedimento aplicáveis aos integrantes do CBPMESP que desenvolvam atividades semelhantes.

Artigo 33 - O GVDT não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

Artigo 34 - O GVDT, quando empregado em suas atividades, deverá estar sob supervisão, nos padrões estabelecidos para as Unidades Operacionais que atuam na proteção de banhistas sendo vedado o seu emprego de forma isolada.

Parágrafo Único - exceto para o GBMar, o GVDT poderá ser empregado como tripulante de embarcação, vedada a função de condutor.

Artigo 35 - O GVDT não possui poder de polícia, sendo que, sempre que se fizer necessário, deverá acionar seu supervisor.

Artigo 36 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, particularmente a Portaria nº CBI-001/11/2021.

- fl. 3
- fl. 4
- fl. 5
- fl. 9
- fl. 10
- fl. 12
- fl. 14

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana."

COMANDO DE POLICIAMENTO RODOVIÁRIO

6º BATALHÃO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA

INTIMAÇÃO
O Presidente do Procedimento Disciplinar nº 66PRV-064/06/21 a que responde o 2º Sgt PM 135213-0 Alex de Paula, pertencente ao efetivo da 2ª Companhia do 6º Batalhão de Polícia Rodoviária, INTIMA o acusado e sua defensora Dra. Kamila Fragoza da Silva, OAB/SP 387.326, com escritório profissional na Rua São Jorge, 655, Vila Pestana, Osasco, São Paulo/SP, CEP 06180-080, a comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento, AGENDADA para o dia 22 de junho de 2022, com início às 10:00 horas, a ser realizada na sede do Gabinete de Treinamento do Comando de Polícia Rodoviária - GTC/CPN, localizada na Avenida Embaixador Macedo Soares, nº 12.889, Vila Ribero de Barros, telefone (11) 3833-5000, município de São Paulo/SP. INFORMO que os autos encontram-se à disposição da defesa em dias úteis das 09:00 às 18:00 horas, na Seção de Polícia Judiciária Militar e Disciplina da 2ª Companhia do 6º Batalhão de Polícia Rodoviária, situada no Rodoanel Mário Covas, km 005, Sol Nascente, telefone (11) 93318-8746, município de São Paulo/SP, para que, caso haja interesse, faça fazer vistas dos autos.

Administração Penitenciária

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SAP 061, de 09 de junho de 2022.
Institui a Comissão Setorial de Bonificação por Resultados da Secretaria da Administração Penitenciária.

O Secretário da Secretaria da Administração Penitenciária, de conformidade com o artigo 48. I. do Decreto 46.623, de 21 de março de 2020, e:

Considerando a possibilidade de implantação da Bonificação por Resultados - BR, conforme disposto na Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021 e no Decreto nº 66.772, de 24 de maio de 2022.

Considerando as atribuições definidas pelo artigo 8º do Decreto nº 66.772/2022, que regulamenta a Bonificação por Resultados;

Resolve:

- Artigo 1º - Fica instituída a Comissão Setorial de Bonificação por Resultados da Secretaria da Administração Penitenciária, conforme determina o artigo 8º da Lei Complementar nº 1.361 de 21/10/2021 e o artigo 8º do Decreto nº 66.772, de 24/05/2022.
- Artigo 2º - A Comissão Setorial de Bonificação por Resultados será integrada pelos servidores a seguir relacionados:
 - I - Dener Ribeiro do Prado, RG: 41.928.754-1;
 - II - Sander Hélio Dourado Shigematsu, RG: 26.124.780-3
 - III - Luis Fernando Favaro, RG: 40.196.098-5;
 - IV - André Luis Domiciano, RG: 29.231.394-9;
 - V - Rebeca Bertocco Ribeiro, RG: 41.720.975-7;
 - VI - Luciana Frazão Santos, RG: 42.931.928-9;
 - VII - Willy Moretzsohn de Carvalho Pereira, RG: 30.793.530-9.

- VIII - Letícia Batista da Silva, RG: 28.931.200-0
- IX - Andrea Fernanda Crudo, RG: 23.664.449-X;
- X - Graciela Minozzi Correa Lima de Miranda, RG: 36.336.017-7;
- XI - Eliana Barros Sbragia de Souza, RG: 20.608.761-5.

§ 1º - A presidência da Comissão será exercida pelo primeiro relacionado na lista constante no caput deste artigo;

§ 2º - Em caso de impedimento do Presidente, o segundo relacionado na lista constante no caput deste artigo, conduzirá os trabalhos;

§ 3º - A Comissão Setorial de Bonificação por Resultados responderá ao Gabinete do Secretário da Administração em respeito às devidas orientações para o funcionamento da Comissão;

§ 4º - A Comissão deverá promover a interlocução com o Departamento de Desenvolvimento Institucional da Secretaria de Orçamento e Gestão e com a Comissão Intersetorial sempre que necessário;

§ 5º - Os trabalhos da Comissão Setorial de Bonificação por Resultados serão executados sem prejuízos das atribuições normais de seus integrantes.

Artigo 3º - A Comissão Setorial de Bonificação por Resultados, segundo necessidade da implementação da Bonificação por Resultados, poderá:

I - requisitar informações junto às áreas diretas ou indiretamente relacionadas com os indicadores que compõem a proposta de Funcionamento da Secretaria;

II - convocar servidores cuja experiência e conhecimento possam contribuir para o sucesso do programa de Bonificação por Resultados.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SAP 062, de 08 de junho de 2022.
Autoriza a Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado a receber por doação e sem encargos, os bens móveis que especifica.

O Secretário da Administração Penitenciária, no uso de sua competência prevista na alínea "b" do inciso VI, do artigo 48 do Decreto nº 46.623, de 21 de março de 2002,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica a Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado, autorizada a receber por doação e sem encargos, 01 aparelho de ar condicionado, tipo janela, cor cinza, 7.500 BTUs, marca Consul, que foi doado pela Sra. Aurea Leme Duarte Gracindo Alves, CPF nº 061.826.486-02, e RG nº 12.567.984-1, conforme consta do termo de doação às fls. 05, do SAP-PRC-2022/22497.

Artigo 2º - Os bens especificados no artigo 1º desta Resolução, são destinados ao Centro de Ressocialização "Dr. Manoel Carlos Muniz" de Lins.

Artigo 3º - A Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado adotará as providências necessárias, visando a regularização contábil.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SAP 063, de 08 de junho de 2022.
Autoriza a Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado a receber por doação e sem encargos, os bens móveis que especifica.

O Secretário da Administração Penitenciária, no uso de sua competência prevista na alínea "b" do inciso VI, do artigo 48 do Decreto nº 46.623, de 21 de março de 2002,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica a Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado, autorizada a receber por doação e sem encargos, 01 aparelho de ar condicionado, tipo janela, cor branca, 12.000 BTUs, que foi doado pelo Sr. José Carlos Esteves, CPF nº 173.996.388-10, e RG nº 26.768.691-2, conforme consta do termo de doação às fls. 05 do SAP-PRC-2022/22042.

Artigo 2º - Os bens especificados no artigo 1º desta Resolução, são destinados ao Centro de Ressocialização "Dr. Manoel Carlos Muniz" de Lins.

Artigo 3º - A Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado adotará as providências necessárias, visando a regularização contábil.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Secretário, de 09/06/2022
AUTORIZANDO em caráter excepcional, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 8º do Decreto nº 48.292, de 04 de dezembro de 2003, o servidor MARCOS MIGOTO, RG. 18.044.283-1, Oficial Operacional, lotado na Penitenciária "Dr. José Augusto César Salgado" de Tremembé, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral, a receber a título de diárias, quantia superior a 50% de sua retribuição mensal, respeitado o limite correspondente a 1 vez sua retribuição mensal, em razão de outras diárias já recebidas, para conduzir veículo oficial, nos dias 13 a 15/06/2022, com destino a cidade de Marília, no dia 20/06/2022, com destino a cidade de São Paulo, no dia 21/06/2022, com destino a cidade de Penópolis, no dia 24/06/2022, com destino a cidade de São Paulo, nos dias 27 e 29/06/2022, com destino a cidade de Campinas.Of.PTRM 281/2022

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

DR. LUIZ CAMARGO WOLFMANN

Comunicado
A Diretora da Escola de Administração Penitenciária "Doutor Luis Camargo Wolfmann", por meio do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Agentes de Segurança Penitenciária - CFAASP, comunica a realização da Oficina Pedagógica para docentes que atuarão na disciplina de Defesa Pessoal e Técnicas de Algemação e Condução de Presos, e baixa as seguintes instruções:

- 1) Objetivo: Desenvolver o conteúdo, técnica e metodologia referente aos conceitos de defesa pessoal e das técnicas de algemação e condução de presos, acordados aos Direitos Fundamentais, e as leis constitucionais, decretos e portarias que norteiam o assunto.
- 2) Exco Articulador: Eixo 4 – Segurança e Disciplina
- 3) Público Alvo: Docentes da disciplina de Defesa Pessoal e Técnicas de Algemação e condução de presos.
- 4) Apresentar-se devidamente uniformizado.
- 5) Local: Auditório da Escola de Administração Penitenciária, situada à Av. General Ataliba Leonel, 556 – Santana – São Paulo.
- 6) Datas: 13/06/2022.
- 7) Horário: 9 h às 14 h.
- Nº - Nome - R - Unidade
- 1-Adriano Sanches Lima-35.139.676-7-Pen. de Taquarubata
- 2-Andrey Rodrigues Silva-23.521.668-9-Pen. de Presidente Prudente
- 3-Fábio Brochieri Machado-30.493.707-Pen. I de Itapetininga
- 4-Flávio Alves Martins- 22570641-6-Pen. de Cerqueira César
- 5-Flávio Tadeu Fagundes-20.332.561-Pen. I de Sorocaba
- 6-Gervanio Aguiar do Nascimento-27.194.414-6-Penit. Feminina de Sant'Ana
- 7-Inacio Eugenio de Arruda - 23.994.153-6- Pen. Fem. de Sant'Ana
- 8-Irineu Mastromauro Jara-40.476.895-7-CDP de Capela do Alto
- 9-Israel de Oliveira Rubens-24.157.448-1-Pen. Fem. de Ribeirão Preto.
- 10-Josué Fernandes-32572747-8-CDP de Piracicaba
- 11-Julio Morato Pinto de Almeida Neto-22.417.051-X- CPP II de Bauru.
- 12-Marcos Anderson Bertoni-18.901.826-4- Pen I de São Vicente
- 13-Wellington Rocha de Moura-42.079.467-0-Pen. de Maringue
- 14-Wendel' Ciro do Nascimento-33.649.888-3-CDP de Suzano
- 15-Willy de Sousa Ribeiro-25.222.238-6-CDP de Caraguatatuba
- 16-Fagner Tadeu Ferreira Silva-10633942- CDP de Osasco I
- 17-Gustavo Alberto de Jesus -30.318.235-0 Pen. I de Balbuena
- 18- Joao Severino Velani-27331945-CDP Paulo de Faria
- 19-Rildo Teixeira de Lima-229483240-CDP II Osasco – Base de Escolta
- 20- Luis Fernando Firmino – 45.134.732-8 – Base de Escolta
- 21- Adelfo Batista dos Santos – 27.510.560-x – Base de Escolta

- 22- Bruno Gambale da Silva – 33.404.290-2 – Base de Escolta
- 23- Alan Carlos Lima dos Santos – 46.144.769-1 – Base de Escolta
- 24- Wellington Victor Ferreira – 40.446.122-0 – Base de Escolta
- 25 - Maikon Leonel Ferreira – 41.417.650-9 – Base de Escolta
- (Comunicado EAP 158/2022)

CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Despacho do Corregedor Administrativo de 7-6-2022
Tendo em vista os termos constantes de denúncia encaminhada à Corregedoria Administrativa do Sistema Penitenciário, e conforme parágrafo 2º, do Artigo 1º, da Resolução SAP 139 de 27-10-2017, Determino, nos termos do artigo 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 6-6-2003, a realização de Apreciação Preliminar para fins de averiguação eventual irregularidade funcional praticada por servidor subordinado a Unidade Prisional Preteritamente a Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral. (PAP CASP 50/2022)

COORDENADORIA DE SAÚDE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSQUIÁTRICO PROF. ANDRÉ TEIXEIRA LIMA - FRANCO DA ROCHA

Hospital de Custódia E Tratamento Psiquiátrico 'Professor André Teixeira Lima'

Comunicado
Diante do Parecer CJS/SP nº. 1090/2005 comunico as pessoas abaixo relacionadas, bem como seus possíveis herdeiros, identificando-os que possuem, respectivamente, numerários na conta pecúnia do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico Prof. André Teixeira Lima, devendo os interessados, no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da publicação deste comunicado, munido de documento de identidade, demonstrar seu direito e efetuar a retirada do numerário no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico Prof. André Teixeira Lima, localizado na Rodovia Prefeito Luiz Salomão Chama, S/N, KM 43, Vila Ramos, Franco da Rocha/SP, CEP 07857-050.

- NOME RG NOME DO PAI NOME DA MÃE VALOR
- VALDECI DA SILVA SOUZA 3196435 ADELINO GOMES DE SOUZA MARIA DA SILVA 94
- CARLOS ALBERTO DOS SANTOS 26201168 MANOEL ANISIO DOS SANTOS DORACI BRAZ DE OLIVEIRA 12,96
- ROBERTO GABRIEL DE SOUZA 2900625 MANOEL MESSIAS BARBOSA DE SOUZA MARIA CICERA GABRIEL DE SOUZA 0,1
- HENRIQUE ANTONIO DE BRITO 25180319 ERICILU FERNANDES DE BRITTO ZELINDA ANTONIO DE BRITTO 85,78
- INACIO PEREIRA DA SILVA FILHO 21895580 INACIO PEREIRA DA SILVA MARIA FRANCISCA DA SILVA 0,85
- ZAQUEU FERREIRA BARBOZA 29464830 JULIO FERREIRA BARBOZA SINHORINHA NEVES BARBOZA 79,00
- SIDNEI BRITO 2749628 GETULIO BRITO JURANDIR DOS SANTOS BRITO 0,92
- CLOVIS ANTONIO CANDIDO 51936310 ANTONIO FIRMINO CANDIDO CAMILA MARIA CANDIDA 250,00
- ROQUE APARECIDO DE OLIVEIRA GALIANO 34657987 ANTONIO GALIANO MARIA APARECIDA GALIANO 0,88
- RICARDO MAGNI JUNIOR 23373546 RICARDO MAGNI MARTHA MAGNI 46,83
- JOAO BOSCO RODRIGUES DOS SANTOS CAMPOS 36253117 MANOEL DE CAMPOS FILHO OSVALDINA RODRIGUES DOS SANTOS CAMPOS 1,53
- ORISILV DE OLIVEIRA 26942717 ACACIO DE OLIVEIRA DA SILVA DE OLIVEIRA 114,97
- CRISTIANE DOS SANTOS VIEIRA 42161225 DONIZETE VIEIRA MARLI DOS SANTOS VIEIRA 2,28
- SERGIO ROBERTO LOPES DE OLIVEIRA 04944729 ROBERTO DA ROCHA OLIVEIRA MERCEDES LOPES DE OLIVEIRA 0,14
- DIRVAL ALVES JUNIOR 26348298 DIRIVAL ALVES HELENA AP. ALVES 1,51
- TIAGO BARBOSA DA PAZ 41279200 MANOEL ANTONIO DOS SANTOS ELMA BARBOSA DA PAZ 150,00
- CAMILA DA LIBRA. AO. SILVA 42933392 ANTONIO SALES DA SILVA FATIMA CRISTINA DA LIBRA. AO. SILVA 18,00
- NEREIDE MATILDE DE OLIVEIRA 33853994 LAZARO CESAR DE OLIVEIRA MARIA MATILDE A DE OLIVEIRA 250,00
- LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA 22288547 SIDORIO FRANCISCO DE OLIVEIRA ETELVINA FERREIRA DE ALMEIDA 1,20
- EVERTON PEREIRA DA CRUZ 51680706 DESCONHECIDO MAREODICE PEREIRA DA CRUZ 21,30
- LEONARDO BALDASSI GOMES 35967354 GONÇALVES DOMINGOS GOMES ALCILIA BALDASSI 106,63
- CICERA MOREIRA DA CUNHA 26930841 RAUMUNDO MANOEL FDA CUNHA ANA DANITA MOREIRA 847,10
- PEDRO ROGÉRIO DE BARROS 22726306 PEDRO OLIVEIRA WANDA MARIA STIMATO DE BARROS 27,26
- ANGELA MARIA PEREIRA 28493281 HERMINIO PEREIRA EVA ROSA PEREIRA 157,78
- MORIO FORTUNATO 28207238 DESCONHECIDO FRANCISCA FORTUNATO 0,07
- FLAVIO BELIZARIO PRUDENCIO DIAS 51650256 GILDETE PRUDENCIO DIAS BENEDITA BELIZARIO 1.644,88
- ELEUI SOUZA DE OLIVEIRA 61826721 ARI OLIVEIRA DA SILVA MARIA DAS GRAÇAS SOUZA OLIVEIRA 206,85
- MILTON CARLOS DE QUEIROZ 29866526 EUGENIO CARLOS DE QUEIROZ ANTONIA PEREIRA DE QUEIROZ 70,37
- ISMAEL TRINDADE FILHO 11952928 ISMAEL TRINDADE DOLORES DOMINGUES TRINDADE 1,33
- MARCOS UBRATAN DA SILVA 61868857 DESCONHECIDO ELIANEMARIA DA SILVA 374,30
- ISAQUEL SOARES DE SANTANA 18387040 JOSÉ SOARES DE SANTANA NILDETE BRITO DE SANTANA 104,54
- ALEXANDRE MAZER 35509363 CARLOS ALBERTO MAZER REGINA MAZER 20,19
- AUREILHO FERREIRA SILVA 61818418 ANTONIO JACINTO DA SILVA LUZIA MARIA FERREIRA SILVA 46,59
- EDUARDO DE OLIVEIRA 51885546 DOMINGOS JOSÉ DE OLIVEIRA NAIR SERGIO DE OLIVEIRA 115,20
- ROGERIO CORREIA DE SOUZA 11121144 ADÃO PLACIDINO DE SOUZA ODETE CORREIA DE SOUZA 154,94
- HELENI OLIVEIRA DE JESUS 60321430 MANOEL NASCIMENTO GONÇALVES DE JESUS ERNESTINA LIMA DE OLIVEIRA 115,37
- MONICA CHAGAS ARAUJO 43474390 DONIZETTI ARLINDO DUARTE DE ARAUJO JOANA FERREIRA CHAGAS 49,40
- MARINA IZABEL NOGUEIRA 12781902 JOSÉ NOGUEIRA LOURDES MORETTO NOGUEIRA 89,81
- FÁBIO BUENO 35388552 OSVALDO PEREIRA BUENO CLEIDE PINOTTI 98,79
- RUBENS BATISTA DE MOURA 3089280 FERNANDO BATISTA DE MOURA NIRMIA MARCATI DE MOURA 142,12
- ANTONIO SOARES DE TOLEDO 02650743 BENEDITO SOARES DE TOLEDO AURILIA DE ALVARENGA DE TOLEDO 9,87
- EMERSON DE SOUZA SALENO 29403883 JOEL SALENO MARIA DE SOUZA 189,14
- SUELI APARECIDA ALVES 51497224 MANOEL DOMINGOS ALVES ANA COUTO ALVES 610,79
- DANIELA CRISTINA DE ARAUJO 51634658 JOAO FRANCISCO DE ARAUJO APARECIDA PIRES DA COSTA ARAUJO 212,90